

**SECRETARIA DA FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO
SEGUNDA CAMARA RECURSAL**

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 15/2008
AUTO DE INFRAÇÃO Nº 47.226
RECORRENTE: MOTO BIKE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: CONSELHEIRA GARDÊNIA MARIA BRAGA DE CARVALHO

ACÓRDÃO Nº 166/2008

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. ST DE MOTOCICLETAS. PREÇO SUGERIDO AO PÚBLICO PELO FABRICANTE. BASE DE CÁLCULO. DECISÃO UNÂNIME.

I. A base de cálculo dos veículos de duas rodas, de fabricação nacional, é o preço sugerido ao público pelo fabricante, quando este efetivamente o determinar, como no presente caso.

II. Recurso conhecido e provido para reformar a decisão recorrida e julgar o AI improcedente.

Sala das Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado, em Teresina, 22 de agosto de 2008.

Orlando Barbosa Paz Filho - Conselheiro-Presidente
Gardênia Maria Braga de Carvalho – Conselheira-Relatora
Emanuel Pacheco Lopes - Conselheiro
Miguel Barradas Sobrinho - Conselheiro
Flávio Coelho de Albuquerque - Procurador do Estado